



Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 04/12/2015

ESTADO DA PARAÍBA

Gerência Executiva de Registro de Ato e
Coatão da Casa Civil do Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 134 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 164, da Lei Complementar nº 96, de 10 de dezembro de 2010, o seguinte parágrafo:

“Art. 164.
.....

Parágrafo único. Compete às 8ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca da Capital, ainda, processar e julgar as ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, resguardada a devida compensação na distribuição dos feitos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador